



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 909/2013

Data de 26 de fevereiro de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional de Caridade Nossa Senhora da Aparecida, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional de Caridade Nossa Senhora da Aparecida, Entidade Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.737/0062-73, com sede na Rodovia BR 476, Km 03, Bairro São Joaquim, União da Vitória-PR.

Art. 2º - Para execução dos objetivos do Convênio a ser firmado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional de Caridade Nossa Senhora da Aparecida, a quantia de até R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do compromisso assumido no artigo anterior, será às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	-	03 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	-	01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV	-	2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
ELEMENTO	-	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Art. 4º - A prestação de contas da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional de Caridade Nossa Senhora da Aparecida, e as condições de pagamento serão feitas conforme o exposto abaixo:

- I- O Conveniado apresentará mensalmente ao Convenente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês de referência à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- II- A data de pagamento será sempre no dia 20 (vinte) do mês subseqüente à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

- III- Os laudos referentes a internamento serão apresentados aos órgãos competentes do Convenente, quando houver dúvidas e solicitados.
- IV- As contas Hospitalares rejeitadas pelo Convenente serão devolvidas no prazo máximo de 48 horas ao Conveniado para as correções cabíveis, que deverão ocorrer também no prazo máximo de 48 horas após a devolução.
- V- Ocorrendo erro ou falha nas contas por culpa do Convenente, este garantirá ao Conveniado, o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelo valo do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, sendo a diferença superior efetivamente paga.
- VI- Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o Convenente autorizado a debitar, no mês de seguinte, o valor pago indevidamente, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

Art. 5º - A vigência do Convênio a ser firmado será de 01 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro 2016, podendo ser prorrogado se houver a necessidade e interesse de ambas as partes.

Art. 6º - Observada a legislação vigente da época, o Convênio a ser firmado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M adotar-se-á (Índice Geral de Preços ao Consumidor), entre o mês da data base e o mês do reajuste, calculando e divulgando mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tendo-se como data base o mês da assinatura do Convênio.

§ 1º No caso de extinção do IGP-M adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

§ 2º Os Valores do Convênio de que trata esta Lei, poderão ser alterados mediante assinatura de Termo Aditivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, 26 de fevereiro de 2013.

Jamil Pech
Prefeito Municipal